



LEI Nº 2.208, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a adquirir e doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º. Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido ou não através do Sistema Único de Saúde (SUS), recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Campo Novo do Parecis;

III - ser aprovado em laudo subscrito por um Assistente Social da municipalidade, contendo o estudo sócio-econômico do interessado e de sua família;

IV - ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º. O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Terão prioridade no benefício as pessoas portadoras de deficiência, idosos e crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública municipal.

§ 3º. Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos através de processo licitatório.

Art. 4º. O Município, preferencialmente, mediante processo licitatório, fará aquisição dos óculos de grau conforme tabela do SUS.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 6º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de Junho de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

8)

Localização da propriedade:

Auxiliares:

1)

2)

3)

Observações:

Assinatura do comerciante:

Assinatura do responsável pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Assinatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campo Novo do Parecis:

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.208, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a adquirir e doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º. Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido ou não através do Sistema Único de Saúde (SUS), recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Campo Novo do Parecis;

III - ser aprovado em laudo subscrito por um Assistente Social da municipalidade, contendo o estudo sócio-econômico do interessado e de sua família;

IV - ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º. O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Terão prioridade no benefício as pessoas portadoras de deficiência, idosos e crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública municipal.

§ 3º. Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos através de processo licitatório.

Art. 4º. O Município, preferencialmente, mediante processo licitatório, fará aquisição dos óculos de grau conforme tabela do SUS.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de AdministraçãoDEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 162, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**PRORROGA O PRAZO PARA OPÇÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 109, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando disposto no parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº. 105/2021;

Considerando disposto na Lei Complementar nº 020/2008, e alterações posteriores; **Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. O prazo para opção pelo REFIS fica prorrogado até 17 de dezembro de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 109/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.